



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 014/2019 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 003, de 22 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo

“Recomenda ao Plenário a REJEIÇÃO do veto parcial ao Projeto de Lei N° 003/2019 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme dispõe nota informativa N° 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006, Alterando os anexos da lei Municipal 117/2005.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 048/2019 – CMA**, a Mensagem 004, de 02 de maio de 2019, do prefeito Municipal que comunica sobre sua decisão em vetar parcialmente o Projeto de Lei N° 003/2019, o qual Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme dispõe nota informativa N° 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006, Alterando os anexos da Lei Municipal 117/2005, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada na data de 14 de maio de 2019, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei Municipal nº 003 de 22 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa e competência legal, visto que, conforme preconiza o artigo 55 § 2º da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, compete ao Prefeito Municipal vetar parcialmente ou total matéria que o considerar contrário ao interesse público. No entanto após leitura ficou constatado difícil entendimento e interpretação quanto a redação da mensagem a que trata o possível veto, pelos motivos que seguem:

Motivo 1 - O artigo 1º do Projeto de Lei Municipal nº 003 de 22 de março de 2019 de autoria do Prefeito Municipal versa sobre a fixação e atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias e não de alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 003 de 22 de março de 2019 (Obs: esta Lei Municipal nº 003 de 22 de março de 2019 não foi encontrada nos anais desta Casa Legislativa);

Motivo 2 – Quanto ao artigo 4º do Projeto de Lei Municipal nº 003 de 22 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo os membros das comissões competentes decidem manter decisão constantes no Parecer Conjunto Nº 009/2019-CLJRF/CFO/CASES, uma vez que o recurso para tal fixação é uma determinação já prevista em Lei Federal cito a Lei Nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 do Presidente da República.

Neste sentido, e, após discussão e análise, os membros da Comissão Permanente acima citada, concluem por unanimidade pela rejeição do veto por ora apresentado, mantendo assim as decisões constantes no Parecer Conjunto Nº 009/2019-CLJRF/CFO/CASES.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que por unanimidade RECOMENDAMOS** ao Plenário a **REJEIÇÃO** do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Municipal nº 003 de 22 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme dispõe nota informativa Nº 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal 11.350/2006, Alterando os anexos da Lei Municipal 117/2005.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 14 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____
Membro Ver. Carlos Alves da Silva _____
Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa _____
Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco _____
Membro Ver. Bruno José de Morais _____